



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 39/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI). (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Claro S.A.**, com sede na Rua Flórida, nº 1970 - Cidade Monções - São Paulo/SP, CEP 04565-907, telefone (021 61) 2106-8377, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47; e Setor Comercial Sul, Quadra 05 Bloco D, Edifício Claro S.A., 3º andar, CEP 70.328-900, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, RG n. 1.402.828 SSP/DF e CPF n. 396.355.916-20, e **Paulo Werther Araújo**, RG n. 2.510.766 IFP-RJ e CPF n. 389.755.727-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0208711 do Processo n. 04910/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;
- h) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- j) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- k) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- l) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) comprovar, sempre que solicitado, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- c) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços contratados;
- d) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- g) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no parágrafo quarto da cláusula quinta, a partir da notificação;

- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em funcionamento de forma ininterrupta e integral e notificando o **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;
- i) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;
- j) apresentar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços em meio impresso e por e-mail, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:
- j.1) as faturas deverão ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**;
 - j.2) as faturas deverão apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido, com a demonstração da retenção de tributos;
- k) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- m) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- n) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- o) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, evitando a interrupção do serviço;
- p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;
- q) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- r) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- u) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do

CONTRATANTE;

v) arcar com todas as despesas de instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o mesmo;

w) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiars mínimos e máximos):

w.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

w.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) dias úteis;

w.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL – de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

x) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, um responsável técnico e um preposto, que poderão ser a mesma pessoa, visando contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

e) veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Os serviços poderão ser interrompidos para manutenções e equivalentes, desde previamente agendadas com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada por representantes deste, devendo ser acatadas suas determinações.

Parágrafo terceiro - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

Parágrafo quarto - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária; e
- inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 8.926,53 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**, e o valor anual estimado de **R\$ 107.118,42 (cento e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000869, datada de 16 de novembro de 2016.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.9” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 5 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nelson Barbosa Queiroz

Gerente de Contas

Paulo Werther Araújo

Engenheiro

**ANEXO DO CONTRATO N. 39/2016, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE**

JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Preço Final (R\$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36	0,0	8.778,36
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do Subitem (A)					8.778,36

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R\$)	Preço Anual com desconto (R\$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	1.066,28	6.397,68	83,43	1060,10	12.721,20
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08	329,69	2.637,52	83,44	436,78	5.241,36

Total do Subitem (B)	17.962,56
-----------------------------	------------------

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das	Tráfego Anual estimado	Preço Unitário (R\$)		Total Preço	Desc (%)	Preço Mensal	Preço Anual c/
Ligações				Unitário (R\$)		c/ desc. (R\$)	desconto (R\$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,19428	86,43	1.092,85	13.114,27
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,72672	67,78	3.512,23	42.146,85
Total do Subitem (C)						55.261,12	

Valor total (A + B + C)

	Valor (R\$)
Instalações (A)	8.778,36
Assinaturas (B)	17.962,56
Tráfego ©	55.261,12
Preço global com desconto (D)	82.002,04

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Rio de Janeiro	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Minas Gerais	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Espírito Santo	3.000	0,79456	70,00	715,10
Bahia	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Sergipe	1.000	0,79456	70,00	238,36
Alagoas	1.000	0,79456	70,00	238,36
Pernambuco	1.000	0,79456	70,00	238,36
Paraíba	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rio Grande do Norte	1.000	0,79456	70,00	238,36
Ceará	1.000	0,79456	70,00	238,36
Piauí	500	0,79456	70,00	119,18

Maranhão	500	0,79456	70,00	119,18
Pará	500	0,79456	70,00	119,18
Amapá	500	0,79456	70,00	119,18
Amazonas	500	0,79456	70,00	119,18
Roraima	500	0,79456	70,00	119,18
São Paulo	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Rio Grande do Sul	10.000	0,79456	70,00	2.383,68
Santa Catarina	2.000	0,79456	70,00	476,73
Paraná	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso do Sul	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso	1.000	0,79456	70,00	238,36
Goiás	3.000	0,79456	70,00	715,10
Tocantins	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rondônia	1.000	0,79456	70,00	238,36
Acre	500	0,79456	70,00	119,18
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				24.432,59
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				70,00%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				7.329,78

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Rio de Janeiro	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Minas Gerais	5.000	1,05221	55,11	2.361,68
Espírito Santo	1.500	1,05221	55,11	708,50
Bahia	2.500	1,05221	55,11	1.180,84
Sergipe	1.000	1,05221	55,11	472,33
Alagoas	500	1,05221	55,11	236,16
Pernambuco	1.300	1,05221	55,11	614,03
Paraíba	500	1,05221	55,11	236,16
Rio Grande do Norte	1.300	1,05221	55,11	614,03
Ceará	1.300	1,05221	55,11	614,03
Piauí	150	1,05221	55,11	70,85
Maranhão	500	1,05221	55,11	236,16
Pará	500	1,05221	55,11	236,16
Amapá	500	1,05221	55,11	236,16

Amazonas	500	1,05221	55,11	236,16
Roraima	500	1,05221	55,11	236,16
São Paulo	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Rio Grande do Sul	12.000	1,05221	55,11	5.668,04
Santa Catarina	1.000	1,05221	55,11	472,33
Paraná	1.350	1,05221	55,11	637,65
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87385	55,11	392,27
Mato Grosso	1.500	0,87385	55,11	588,40
Goiás	1.450	0,87385	55,11	568,79
Tocantins	500	0,87385	55,11	196,13
Rondônia	400	0,87385	55,11	156,90
Acre	500	0,87385	55,11	196,13
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				36.059,53
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				55,11
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				16.187,13

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)

SUBITEM	VALOR
FIXO x FIXO	(R\$) 7.329,78
FIXO x MÓVEL	(R\$) 16.187,13
TOTAL	(R\$) 23.516,91

ITEM 3 - LDI

LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
África	15	2,07755	0,33	31,07
Alemanha	30	2,07755	0,33	62,13
Argentina	30	1,42707	0,33	42,68
Ásia	10	2,07755	0,33	20,71
Austrália	15	2,07755	0,33	31,07
Canadá	20	2,07755	0,33	41,42

Chile	25	1,42707	0,33	35,56
Equador	10	2,07755	0,33	20,71
Espanha	20	2,07755	0,33	41,42
Estados Unidos	50	0,96562	0,33	48,13
França	50	2,07755	0,33	103,54
Grécia	10	2,07755	0,33	20,71
Holanda	10	2,07755	0,33	20,71
Itália	30	2,07755	0,33	62,13
Japão	10	2,07755	0,33	20,71
México	30	2,07755	0,33	62,13
Oriente Médio	10	2,07755	0,33	20,71
Pacífico	10	2,07755	0,33	20,71
Peru	30	2,07755	0,33	62,13
Portugal	20	1,66789	0,33	33,25
Uruguai	20	1,42707	0,33	28,45
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				830,08
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				0,33%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				827,35

LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
África	5	2,0755	0,33	10,36
Alemanha	30	2,0755	0,33	62,13
Argentina	20	1,42707	0,33	28,45
Ásia	10	2,0755	0,33	20,71
Austrália	10	2,0755	0,33	20,71
Canadá	30	2,0755	0,33	62,13
Chile	15	1,42707	0,33	21,34
Equador	10	2,0755	0,33	20,71
Espanha	30	2,0755	0,33	62,13
Estados Unidos	50	0,96562	0,33	48,13
França	20	2,0755	0,33	41,42
Grécia	20	2,0755	0,33	41,42
Holanda	30	2,0755	0,33	62,13
Itália	30	2,0755	0,33	62,13
Japão	5	2,0755	0,33	10,36

México	30	2,0755	0,33	62,13
Oriente Médio	25	2,0755	0,33	51,77
Pacífico	10	2,0755	0,33	20,71
Paraguai	10	1,42707	0,33	14,23
Peru	10	2,0755	0,33	20,71
Portugal	10	1,66789	0,33	16,63
Uruguai	10	1,42707	0,33	14,23
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				774,67
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				0,33%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				772,12

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	VALOR
FIXO x FIXO	(R\$) 827,35
FIXO x MÓVEL	(R\$) 772,12
TOTAL	(R\$) 1.599,47



Documento assinado eletronicamente por **paulo werther de araujo, Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Queiroz, Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 05/12/2016, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0218520** e o código CRC **6B9E238F**.